

DECISÃO N° 3175077

DECISÃO DE RETRATAÇÃO TOTAL

EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 25351.595669/2020-70

AIS nº 4293485201 - GGFIS - DF

Autuada: EDVALDO DA CRUZ TEIXEIRA

Expediente do Recurso - SEI nº 2912252

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a autuada apresentou o recurso intempestivo de SEI nº 2912249, no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que não observo nos autos a ocorrência da prescrição em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O Autuado reclama que o presente AIS trata da mesma infração que deu origem ao AIS nº 4293957207 GGFIS-DF, relativo ao PAS nº 25351.595883/2020-26, lavrado no nome da sua empresa MUNDIAL INDÚSTRIA DE SANEANTES EIRELI,

CNPJ 10.693.462/0001-95 para o qual já vem pagando parcelado o valor da multa. Anexa comprovação do pagamento das parcelas 1/30 a 3/30, SEI nº 2912251.

De fato assiste razão ao Autuado pois verifico que ambos autos de infração possuem o mesmo objeto, a mesma legislação infringida e foram lavrados na mesma data.

Diante do exposto, declaro a nulidade da decisão de primeira instância, não conheço do recurso e determino o arquivamento de ofício do presente Processo Administrativo Sanitário de acordo com o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 05/12/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3175077** e o código CRC **AFF20286**.
